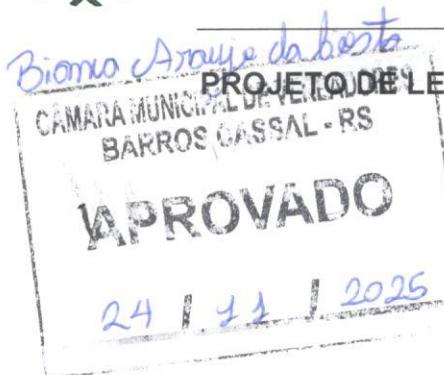




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL



REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº1.844/2025,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CARGO EM COMISSÃO DE
MASSOTERAPEUTA.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.844 de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação o cargo em comissão de Massoterapeuta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 06 de novembro de 2025.

JOVIANO
ZAGO:01319676065
065

Assinado de forma digital
por JOVIANO
ZAGO:01319676065
Dados: 2025.11.06 14:33:40
-03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 127, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 1.844 de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo em comissão de massoterapeuta.

Inicialmente cabe esclarecer que referido Projeto de Lei de nº 097 de 09 de setembro de 2025 já foi apreciado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal, tornando-se a Lei nº 1.844 de 14 de outubro de 2025. Porém até a presente data ainda não fora nomeado nenhum profissional para ocupação de referido cargo e ao tempo de ser realizada nomeação se observou nulidades que indicam a necessidade de ser extinta a presente lei.

No que tange a análise de referido assunto a criação de cargos em comissão (ou de confiança) é tema sensível, pois a Constituição Federal restringe esse tipo de cargo às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF).

Assim, quando o Município cria um cargo de natureza técnica, operacional ou profissional, como “massoterapeuta”, temos que há vício de constitucionalidade — porque as atribuições dela oriunda não envolve referida natureza de decisão, chefia ou assessoramento.

Art. 37, V, CF/88:

“As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

A criação de cargos comissionados fora desses parâmetros viola diretamente referido princípio constitucional e os princípios da moralidade, imparcialidade e eficiência, sendo necessário e/ou recomendável a revogação de referida Lei.

Portanto há constitucionalidade formal e material, formal: porque a lei afronta o modelo constitucional de provimento de cargos (art. 37, II e V, CF), e material: porque o conteúdo da norma viola os princípios constitucionais que fixa a criação de Cargo em Comissão apenas para funções de Direção, Chefia e/ou Assessoramento, não sendo passível de reconhecer como válido uma Lei que cria um cargo em comissão para desempenho da atividade técnica de massoterapeuta.

Diante do exposto, para que referida lei possa ser extinta e não seja designado profissional a realizar prestação de serviços por uma lei que não se revela como juridicamente a mais apropriada, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei.

Município de Barros Cassal-RS, 06 de novembro de 2025

JOVIANO Assinado de forma digital por
ZAGO:01319676065 JOVIANO ZAGO:01319676065
-05/00 Dados: 2025.11.06 14:34:16

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal.